
AO ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Edital nº 2/2024

Pregão Eletrônico nº 1/2024

Processo Administrativo nº 00190.102879/2023-38

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

À Comissão de Licitação

Sr. (a) Pregoeiro (a)

GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08366661-0001/47, estabelecida no endereço SCN SETOR COMERCIAL NORTE, QD. 04, BLOCO B, N. 100, SALA 1402, Cobertura, EDIFÍCIO VARIG, ASA NORTE, BRASÍLIA – DF, CEP: 70.714-900, neste ato representada por seu Representante Legal, Ronaldo de Albuquerque Ribeiro, já devidamente qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02, Art. 165 e ss da Lei 14.133/21 e com o item 8 do Edital 02/2024, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO, conforme as razões em anexo.

Requer seja recebido o presente recurso no seu efeito suspensivo, e que haja o devido juízo de retratação por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Não havendo retratação da decisão por parte da Comissão, requer seja o recurso remetido à Autoridade Superior, para o devido julgamento, nos termos da lei.

**RAZÕES DE RECURSO
ILUSTRE PREGOEIRO,
DIGNÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR.**

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a data de habilitação em 30/01/24, o prazo para a interposição do presente recurso inicia-se em 31/01/24 e finda-se em 02/02/24 razão pela qual demonstramos de forma incontestável sua tempestividade, nos termos do do edital e art. 65, da Lei nº 14.133/21.

PREÂMBULO

Conduz a Controladoria Geral da União por intermédio da Comissão de Licitações, o processo seletivo designado Pregão Eletrônico nº 01/2024 por meio do Edital nº 02/2024, Processo Administrativo nº 00190.102879/2023-38 que tem por objeto a contratação de serviço de uso de 28 Next Generation Firewall (NGFW) físicos (2 para Sede e 26 para regionais) com funcionalidade de SD-WAN, pelo período de 40 (quarenta) meses, prorrogável por até 120 meses (10 anos), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021, serviço de implantação e migração da solução atual com repasse de conhecimento, garantia e suporte do fabricante 24/7 com direito de atualização do produto durante a vigência do contrato, 300 horas de serviço de consultoria especializada do fabricante, solução de gerência centralizada e solução de gerenciamento e armazenamento de logs, para a Controladoria-Geral da União – CGU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Por conseguinte, para a perfeita execução do objeto licitado, há que se ter em consideração que os princípios constitucionais e normas jurídicas que regem as entidades público, privadas, de natureza mista e/ou de caráter especial devem ser respeitados, sob pena de incorrer em ilegalidades e/ou inconstitucionalidades, gerando vícios passíveis de nulidade e anulabilidades nas contratações.

DA DECISÃO RECORRIDA

Em sessão eletrônica, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declararam habilitaram a licitante CLARO S/A.

A Recorrente inconformada com a decisão, na própria sessão manifestou suas insurgências e a intenção de recurso, tendo o Sr. Pregoeiro deferido a abertura do prazo recursal.

DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO

Embora a Controladoria Geral da União tenha empreendido todos os esforços em diligenciar a recorrida, os documentos apresentados por ela não observam os requisitos do instrumento convocatório e a sua aceitação, não tendo sido supridas as exigências legais como veremos.

Conforme item do edital, em seu termo de referência, no item 2.1.8 *que diz- Deve ser fornecido com todas as suas portas de comunicação, interfaces e afins habilitadas, operacionais e prontas para operação.*”, resta claro que o equipamento deve ser entregue com todas as interfaces e afins habilitadas e prontas para utilização,

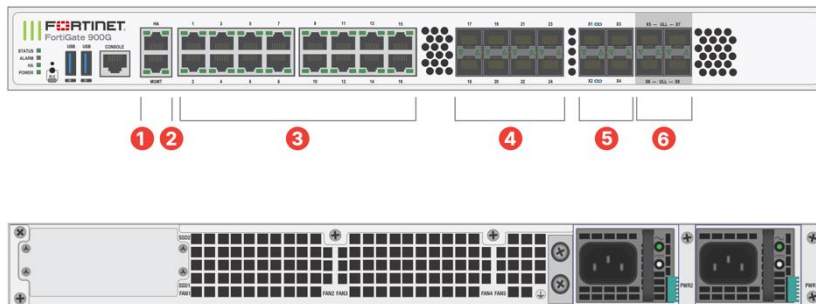
porém, no documento fornecido pela CLARO “BOM sugesto Claro – CGU_v3.xls” que não foram fornecidos todos os transceivers do appliance Fortigate 900G:

O equipamento Fortigate 900G possui a seguinte quantidade de interfaces conforme datasheet:

<https://www.fortinet.com/content/dam/fortinet/assets/data-sheets/fortigate-900g-series.pdf>

Hardware

FortiGate 900G Series



Interfaces

1. 1 × 2.5/1 GE RJ45 HA Port
2. 1 x GE RJ45 Management Port
3. 16 x GE RJ45 Ports
4. 8 x GE SFP Slots
5. 4 × 10GE/GE SFP+/SFP Slots
6. 4 × 25GE/10GE SFP28/SFP+ ULL (ultra-low latency) Slots

Abaixo imagem do documento fornecido pela Claro com os PartNumbers:

	TYPE	QTY	SKU	DESCRIPTION
NGFW Tipo 1	FortiGate-900G em HA + SWT p/ Conexão do HA	2	FG-900G	4x 25G SFP28 slots, 4 x 10GE SFP+ slots, 17 x GE RJ45 ports (including 1 x MGMT port, 16 x switch ports), 1 X 2.5G HA port, 8 x GE SFP slots, SPU NP7 and CP9 hardware accelerated, dual AC PSU.
		2	FC-10-FG90-950-02-60	Unified Threat Protection (UTP) (IPS, Advanced Malware Protection, Application Control, URL, DNS & Video Filtering, Antispam Service, and FortiCare Premium)
		4	FN-TRAN-SFP28-SR	25GE/10GE Dual Rate SFP28 transceiver module, short range for systems with SFP28/SFP+ slots
		8	FN-TRAN-SFP+SR	10GE SFP+ transceiver module, short range for systems with SFP+ and SFP/SFP+ slots
		8	FN-TRAN-SX	1GE SFP SX transceiver module for systems with SFP and SFP/SFP+ slots
		2	FS-124F	FortiSwitch-124F is a performance/price competitive switch with 24x GE port + 4x SFP+ port + 1x RJ45 console. Fanless design.
	VPN + MFA (92 usuários)	2	FC-10-S124N-247-02-60	FortiCare Premium Support
		4	FC1-10-EMS04-428-01-60	FortiClient VPN/ZTNA Agent Subscriptions for 25 endpoints, includes on-prem EMS and FortiCare Premium.
		1	FTM-EUIC-100	Software one-time password tokens for iOS, Android and Windows Phone mobile devices. Perpetual licenses for 100 users. Electronic license certificate.

Note que o correto de acordo com a descrição é o fornecimento de 8 x FN-TRAN-SFP28-SR, e foram fornecidos 4 x FN-TRAN-SFP28-SR. Cada appliance possui 4 portas 25GE QSFP28. Ou seja, em desacordo com o determinado no instrumento.

Novamente notamos que o correto seriam 16 x FN-TRAN-SX, foram fornecidos 8 x FN-TRAN-SX. Cada appliance possui 8 portas 1G SFP.

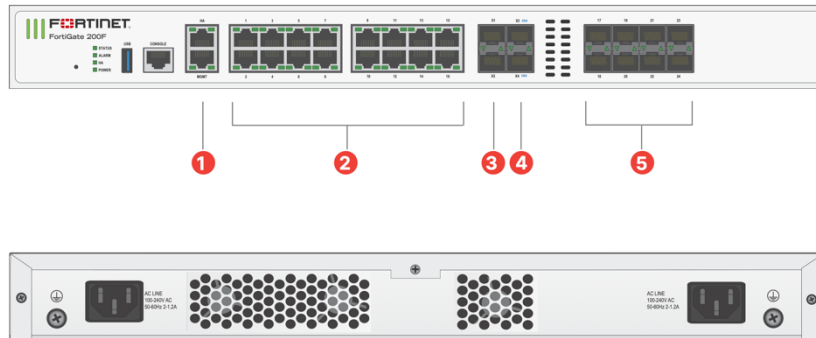
O mesmo ocorre no item para o appliance NGFW Tipo2 “3.1.7 - Deve ser fornecido com todas as suas portas de comunicação, interfaces e afins habilitadas, operacionais e prontas para operação.” e conforme documento fornecido pela CLARO “BOM sugesto Claro – CGU_v3.xls” não foram fornecidos todos os transceivers do appliance Fortigate 200F.

Para elucidar, o equipamento Fortigate 200F possui a seguinte quantidade de interfaces conforme datasheet:

<https://www.fortinet.com/content/dam/fortinet/assets/datasheets/fortigate-200f-series.pdf>

Hardware

FortiGate 200F Series



Interfaces

1. 2 x GE RJ45 HA/ MGMT Ports
2. 16 x GE RJ45 Ports
3. 2 x 10 GE SFP+ Slots
4. 2 x 10 GE SFP+ FortiLink Slots
5. 8 x GE SFP Slots

Abaixo imagem do documento fornecido pela Claro com os PartNumbers (conforme documento enviado):

NGFW Tipo 2	FortiGate-200F	13	FG-200F	18 x GE RJ45 (including 1 x MGMT port, 1 X HA port, 16 x switch ports), 8 x GE SFP slots, 4 x 10GE SFP+ slots, NP6XLite and CP9 hardware accelerated.
		13	FC-10-F200F-950-02-60	Unified Threat Protection (UTP) (IPS, Advanced Malware Protection, Application Control, URL, DNS & Video Filtering, Antispam Service, and FortiCare Premium)
		26	FN-TRAN-SFP+SR	10GE SFP+ transceiver module, short range for systems with SFP+ and SFP/SFP+ slots
		26	FN-TRAN-SX	1GE SFP SX transceiver module for systems with SFP and SFP/SFP+ slots

Percebe-se que seria o fornecimento de 52 x FN-TRAN-SFP28-SR, e foram fornecidos apenas 26 x FN-TRAN-SFP28-SR. Cada appliance possui 4 portas 10G SFP+, sendo correto também o fornecimento de 104 x FN-TRAN-SX, mas, foram fornecidos apenas 26 x FN-TRAN-SX. Cada appliance possui 8 portas 1G SFP.

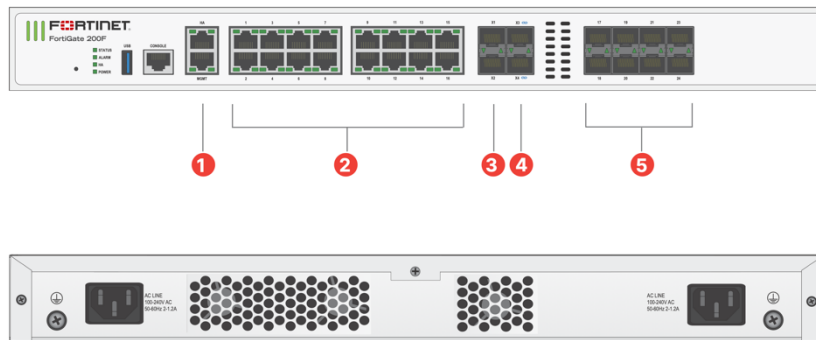
O desrespeito as normas editalícias se repete para o equipamento NGFW tipo 3 item “4.1.7 - Deve ser fornecido com todas as suas portas de comunicação, interfaces e afins habilitadas, operacionais e prontas para operação.” e conforme documento fornecido pela CLARO “BOM sugesto Claro – CGU_v3.xls” não foram fornecidos todos os transceivers do appliance Fortigate 200F.

O equipamento Fortigate 200F possui a seguinte quantidade de interfaces conforme datasheet:

<https://www.fortinet.com/content/dam/fortinet/assets/datasheets/fortigate-200f-series.pdf>

Hardware

FortiGate 200F Series



Interfaces

1. 2 x GE RJ45 HA/ MGMT Ports
2. 16 x GE RJ45 Ports
3. 2 x 10 GE SFP+ Slots
4. 2 x 10 GE SFP+ FortiLink Slots
5. 8 x GE SFP Slots

Abaixo imagem do documento fornecido pela Claro com os PartNumbers (conforme documento enviado):

NGFW Tipo 3	FortiGate-200F	13	FG-200F	18 x GE RJ45 (including 1 x MGMT port, 1 X HA port, 16 x switch ports), 8 x GE SFP slots, 4 x 10GE SFP+ slots, NP6Lite and CP9 hardware accelerated.
		13	FC-10-F200F-950-02-60	Unified Threat Protection (UTP) (IPS, Advanced Malware Protection, Application Control, URL, DNS & Video Filtering, Antispam Service, and FortiCare Premium)
		26	FN-TRAN-SFP+SR	10GE SFP+ transceiver module, short range for systems with SFP+ and SFP/SFP+ slots
		26	FN-TRAN-SX	1GE SFP SX transceiver module for systems with SFP and SFP/SFP+ slots

Note que o certo seria o fornecimento de 52 x FN-TRAN-SFP28-SR, foram fornecidos apenas 26 x FN-TRAN-SFP28-SR. Cada appliance possui 4 portas 10G SFP+, sendo certo que deveriam ser 104 x FN-TRAN-SX, e novamente foram fornecidos a menor, sendo apenas 26 x FN-TRAN-SX. Cada appliance possui 8 portas 1G SFP.

O não respeito ao instrumento convocatório pode macular todo o certame, pois coloca todas as demais empresas participantes em desvantagem por apresentarem propostas que atendem os requisitos e conseqüentemente mais caras.

De acordo com o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/21, dentre os princípios básicos que regem a Administração está o da vinculação ao edital ou instrumento convocatório do certame:

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade,

da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ressalta-se a lição do administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente.”

Ainda, necessário registrar que aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências e por isso não pode alegar desconhecimento ou mesmo se aventurar num processo extenuante, caro e necessário a administração. Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (...) Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a

fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante”.

O Tribunal de Contas da União no Acórdão 1892/2007-Plenário, decidiu:

Contratos administrativos devem conter cláusula que mencione, expressamente, sua vinculação ao edital ou ao convite norteador de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu.

E ainda no Acórdão nº 2406/2006-Plenário é claro ao dispor que o princípio da vinculação ao edital obrigatoriamente tem de ser observado pelos licitantes e pela Administração:

As condições do edital são claras e o equipamento que venceu a licitação não as atende. O PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO EDITAL IMPEDE QUE A ADMINISTRAÇÃO FECHÉ OS OLHOS AO FATO E CONTINUE COM O CERTAME, SOB PENA DE ESTAR FAVORECENDO INDEVIDAMENTE A LICITANTE EM DETRIMENTO DE OUTROS CONCORRENTES.

Neste caso, não se vislumbra outra solução além de da INABILITAÇÃO da licitante, sob pena de a Administração acarretar desigualdade na disputa e conseqüente prejuízo a licitante recorrente.

Ao não apresentar documento exigido, a inabilitação é medida que se impõe sob pena da administração estar concedendo tratamento diverso aos licitantes, o que é vedado em lei.

Dessa forma, ante ao não atendimento da exigência contida no instrumento convocatório, requer-se a INABILITAÇÃO da licitante vencedora Claro S/A, sob pena de a Administração acarretar desigualdade na disputa e conseqüente prejuízo a licitante recorrente.

Além disso, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, já em vigor, estabelece no seu art. 155, como uma das hipóteses de irregularidade passível de sanção, a falta de entrega de documentação exigida no certame.

TÍTULO IV

DAS IRREGULARIDADES

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (...)

Desta forma, ante a não apresentação de documento exigido no edital e considerando a previsão do art. 155, IV da Lei 14.133/2021, a licitante CLARO S/A, deverá ser sofrer as sanções previstas no art. 156 da citada Lei.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, requer seja recebido o presente recurso, para o fim de que, em juízo de retratação, o Ilustre Pregoeiro, DESCLASSIFIQUE/INABILITE a licitante CLARO S/A, por desatendimento ao item do termo de referência do edital 2.1.8, 3.1.7 e 4.1.7, aplicando-se as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

Não havendo retratação, seja o recurso remetido à Autoridade Superior (Prefeito), a fim de que essa lhe dê provimento.

Brasília, 02 de fevereiro 2024.

**GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
RONALDO DE ALBUQUERQUE RIBEIRO**
